



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 09/03/2018 **HORA:** 10:43

Nº PROCESSO: 507360/18

REQUERENTE: OI MOVEL S.A.

CPF/CNPJ: 05.423.963/0010-02

ENDEREÇO: R BARAO DE MELGACO N 3209 CENTRO 1 AND PRED JOAO DIAS

TELEFONE: 36161777

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

CAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE A UMA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE A UMA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL EM ANEXO

OI MOVEL S.A.



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

OI MÓVEL S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada "Oi", vêm, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o n.º 19/2018, visando à "contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de disponibilização de internet via rádio com capacidade de 10 mega para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT."

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

prefeitura municipal de Várzea Grande - MT.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAL

RECEBIDO

Data: 05/03/18 Hora: 9:39

Assinatura: [Assinatura]



ITEM 14 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma vez que a prestação do serviço de acesso à INTERNET deve ser regido por níveis mínimos de serviços (NMS), não especificados no edital, que contemplam, percentual de garantia de banda, prazo máximo para reparo em caso de falhas, latência máxima permitida, percentual máximo de perda de pacotes, disponibilidade mensal do serviço, percentual máximo de taxa de erro, Prazo máximo de instalação, prazo máximo para mudança de endereço, dentre outros. Dito isto e levando em conta que o edital não fornece nenhuma das informações supra citadas, primando pelos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, é imperioso que seja revisto o edital e seus anexos para que seja informado os item citados.

DO TERMO DE REFERENCIA:

ITEM 3. DO OBJETO ESPECÍFICO diz que:

“Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de disponibilização de internet via rádio com capacidade de 10 mega para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.”

A Oi entende que o objeto do certame refere-se a fornecimento de acesso à INTERNET, sendo assim limitar o fornecimento deste serviço a apenas uma tecnologia de acesso impacta diretamente na ampla concorrência, ferindo diretamente os princípios da competitividade e economicidade, trazendo prejuízos ao erário público. Desta forma a Oi Solicita a alteração do objeto de forma que contemple a seguinte redação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET COM CAPACIDADE DE 10 MEGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

ITEM 5.1. – “A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 (UM) TÉCNICO NO LOCAL DURANTE TODO O EVENTO”.

A exigência de disponibilização de técnico exclusivo mostra-se abusiva, uma vez que a prestação do serviço de acesso à INTERNET deve ser regido por níveis mínimos de serviços (NMS), não especificados no edital, que contemplam, percentual de garantia de banda, prazo máximo para reparo em caso de falhas, latência máxima permitida, percentual máximo de perda de pacotes, disponibilidade mensal do serviço, percentual máximo de taxa de erro, Prazo máximo de instalação, prazo máximo para mudança de endereço, dentre outros. Deste modo é impreterível a retirada da exigência.



ITENS TÉCNICOS

ITENS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DA EMGEA PE 07/2017

ITEM 2.2.2. – “A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 (UM) TÉCNICO NO LOCAL DURANTE TODO O EVENTO”.

A exigência de disponibilização de técnico exclusivo mostra-se abusiva, uma vez que a prestação do serviço de acesso à INTERNET deve ser regido por níveis mínimos de serviços (NMS), não especificados no edital, que contemplam, percentual de garantia de banda, prazo máximo para reparo em caso de falhas, latência máxima permitida, percentual máximo de perda de pacotes, disponibilidade mensal do serviço, percentual máximo de taxa de erro, Prazo máximo de instalação, prazo máximo para mudança de endereço, dentre outros. Deste modo é impreterível a retirada da exigência.

ITEM 2.2.3 DIZ QUE:

“A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma do Multirão Praticidade, sendo que os equipamentos deverão estar disponíveis no evento das 08:00 às 17:00.”

A Oi entende que a prestação do serviço deverá se dar 24 horas por dia 7 dias por semana, devendo os mesmos serem disponibilizados nos endereços dispostos no edital e seus anexos, sendo os mesmo serviços para uso contínuo e não prestação de serviço eventual. Nesse sentido solicitamos a impugnação do item acima por referir-se a prestação de serviço eventual;

ITEM 9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por tratar-se de fornecimento de serviço regulado por órgãos nacionais de controle, no caso a ANATEL, é imperioso que as empresas interessadas em participar do certame sejam devidamente registradas e autorizadas pela ANATEL para a prestação do serviço, desta forma, primando pelos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, é obrigatório a exigência de apresentação de Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), no rol de documentos relativos a qualificação técnica durante a fase de habilitação.

ITEM 5.2 DIZ QUE:

"A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma do Multirão Prati-cidade, sendo que os equipamentos deverão estar disponíveis no evento das 08:00 às 17:00".

A Oi entende que a prestação do serviço deverá se dar 24 horas por dia 7 dias por semana, devendo os mesmos serem disponibilizados nos endereços dispostos no edital e seus anexos, sendo os mesmo serviços para uso contínuo e não prestação de serviço eventual. Nesse sentido solicitamos a impugnação do item acima por referir-se a prestação de serviço eventual;

ITEM 10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por tratar-se de fornecimento de serviço regulado por órgãos nacionais de controle, no caso a ANATEL, é imperioso que as empresas interessadas em participar do certame sejam devidamente registradas e autorizadas pela ANATEL para a prestação do serviço, desta forma, primando pelos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, é obrigatório a exigência de apresentação de Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), no rol de documentos relativos a qualificação técnica durante a fase de habilitação.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **OI** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Brasília - DF, 08 de março de 2018.



Juvenal Alves F. Neto
Executivo de Negócios
Corporativo M1
CPF: 474.889.801-15
OISA



Rosalva Oliveira Silveira Jr.
Executivo de Negócios
CPF: 084.402.202-17
OISA

